



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.706/2009-PMM

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
DA LEI 1.425/2005-PMM, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE
INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA
COMUNIDADE NEGRA - CICONEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os Art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº. 1.425/2005-PMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho de Integração da Comunidade Negra no Município de Macapá - CICONEM, criado de acordo com a Lei nº 1.425/2005-PMM, tem por finalidade a promoção, garantia e defesa dos direitos da comunidade negra no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º O CICONEM é órgão permanente, colegiado, propositivo, deliberativo, no âmbito de sua competência, fiscalizador e executor do controle social das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º Fica criado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST o CICONEM que será constituído paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 4º O CICONEM será constituído de 36 (trinta e seis) conselheiros, observada a seguinte composição:

I - 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada órgão a seguir descrito, indicados com respectivos suplentes, pelos seus dirigentes.

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

b) Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial-CNPIR;

c) Coordenadoria de Cultura;

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenadoria Geral - SEMPLA;

e) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

f) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

1

- SEMDEC;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;

i) Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

II - 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades escolhidas no processo eletivo interno de cada organização.

§ 1º O processo eletivo para conselheiros(as) do CICONEM, será aberto a todas as entidades que tenham objeto relacionado à Política de Promoção da Igualdade Racial, devendo as vagas, serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definido em edital.

§ 2º O CICONEM definirá por deliberação do seu plenário sua estrutura administrativa e o quadro pessoal necessário para o seu pleno funcionamento.

Art. 5º Compete ao CICONEM:

I - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam ato de discriminação e preconceito racial a população negra, orientando e encaminhando as vítimas aos órgãos competentes para as devidas providências;

II - Acompanhar, analisar e dar parecer ao plano de aplicação dos recursos do fundo a ser criado para dar suporte financeiro e orçamentário ao CICONEM;

III - Propor critérios para a programação execução financeiras e orçamentárias das políticas municipais voltadas para a população negra e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, fiscalizando a movimentação e aplicação dos recursos;

IV - Atuar nas formulações estratégicas e controle da execução política da população negra;

V - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI - Propor, realizar e estimular a elaboração de estudos e pesquisas que auxiliem no assessoramento técnico-científico, sócio-educacional, jurídico-administrativo e econômico-financeiro dos planos, projetos, programas, atividades, ações ou serviços que objetivem a promoção da igualdade racial em nosso Município,

VII - Apreçar, avaliar, emitir opiniões, posicionar-se e sugerir alterações no todo ou em partes no 1º ano de cada mandato de gestão municipal, sobre os dispositivos constantes do plano plurianual de investimentos que estejam vinculados ou que visam atender as políticas do município de promoções de igualdade racial;

VIII - Interagir em conjunto com a coordenadoria de Políticas para Igualdade Racial junto às Instituições Federais, Municipais e Estaduais competentes para solucionar problemas de latifúndio, demarcação, reconhecimento e de titularização de comunidades quilombolas no Município de Macapá.



Art. 2º Acrescenta-se a Lei nº 1.425/2005-PMM, os Art. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13.

“**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas com a instalação do CICONEM e o desempenho de suas atribuições no exercício financeiro de sua criação.

Art. 7º O Fundo do CICONEM é fundo especial de natureza contábil de 1% das receitas provenientes das taxas cobradas da Prefeitura Municipal de Macapá na execução de suas funções.

Art. 8º O mandato dos conselheiros (as) será definido no Regimento Interno do CICONEM não devendo coincidir com os mandatos do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 9º É vedada a conselheiras e conselheiros pela sociedade civil a ocupação de cargos de confiança e chefias no Poder Municipal.

Art. 10. O CICONEM substancia a participação da sociedade organizada na administração das políticas para a população negra do Município de Macapá.

Art. 11. São órgãos do CICONEM:

I - O Conselho Deliberativo;

II - A Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

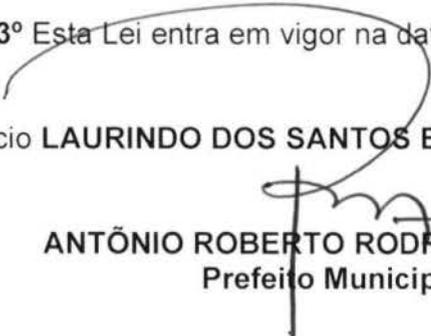
IV - Comissões Temáticas.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 13. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para a regulamentação da Lei e convocação da eleição do Conselho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de agosto de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá